



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### **1. INTRODUÇÃO**

- 1.1 O presente documento constitui a primeira etapa da fase de planejamento, subsequente à elaboração do documento de formalização da demanda, e apresenta os estudos necessários para a contratação da solução que atenderá à necessidade especificada.
- 1.2 O objetivo principal é analisar detalhadamente essa demanda e identificar, no mercado, a solução mais adequada para supri-la, garantindo o cumprimento das normas vigentes e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

### **2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1 O presente estudo técnico preliminar tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DE PLAYGROUND**.
- 2.2 Foi constatado que o Município de Nova Andradina-MS, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte tem a necessidade de adquirir brinquedos de playground.
- 2.3 A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, justifica a necessidade da contratação considerando a importância da implantação e modernização de equipamentos de lazer em praças, parques e demais espaços públicos do município. A disponibilização de brinquedos de playground nesses locais contribui para a valorização dos espaços urbanos, incentivo à convivência comunitária, promoção do lazer e estímulo à prática de atividades recreativas pelas crianças e suas famílias. Além disso, a aquisição dos equipamentos permitirá a ampliação e melhoria da infraestrutura de lazer existente, atendendo à crescente demanda da população por ambientes públicos adequados, seguros e acessíveis.
- 2.4 Já a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, por sua vez, justifica a contratação pela necessidade de proporcionar às crianças matriculadas na rede municipal de ensino ambientes adequados para atividades recreativas e pedagógicas. O brincar é reconhecido como elemento





fundamental no processo de desenvolvimento infantil, contribuindo para o desenvolvimento motor, cognitivo, social e emocional dos alunos. A instalação de playgrounds nas unidades escolares auxilia no processo educativo, promove a interação entre os estudantes e favorece práticas pedagógicas que utilizam o lúdico como ferramenta de aprendizagem.

- 2.5** Ressalta-se ainda que parte dos equipamentos existentes se encontra desgastada pelo tempo de uso ou insuficiente para atender à demanda atual, tornando necessária a aquisição de novos brinquedos que atendam às normas de segurança e qualidade vigentes.
- 2.6** Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir melhores condições de lazer, recreação e desenvolvimento infantil, bem como para promover a adequada utilização e valorização dos espaços públicos e escolares, atendendo ao interesse público e aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.
- 2.7** Em atendimento ao artigo 2º, do Decreto Municipal nº 3.153/2024, no Instrumento de Oficialização do Pedido foi designado como **Agente de Contratação** o (a) servidor (a) do quadro permanente **Grazieli Santos de Oliveira, Matrícula nº 9879**.
- 2.8** Diante do exposto, o gestor da secretaria solicitante, designou a presente Equipe de Planejamento da Secretaria participante para instrução da fase preparatória, para fins de elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de apresentar a solução, mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos.

### **3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

- 3.1** É importante destacar que, no âmbito do Município de Nova Andradina/MS, a previsão da contratação está devidamente demonstrada em conformidade com o Plano Anual de Contratações, nos termos do inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Tal documento foi publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 1976/2024 – EXTRA, em 30 de dezembro de 2024, sendo acessível por meio do sítio eletrônico oficial: <https://publicacoesmunicipais.inf.br/transparencia/nova-andradina/diario-oficial>.





**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

3.2 Caso necessário, o arquivo pode ser baixado diretamente pelo link:  
[https://cdn2.publicacoesmunicipais.inf.br/uploads/official\\_diary/nova-andradina/file/5610/30-12-2024-Edi%C3%A7%C3%A3o\\_n%C2%BA\\_1976-2024...pdf](https://cdn2.publicacoesmunicipais.inf.br/uploads/official_diary/nova-andradina/file/5610/30-12-2024-Edi%C3%A7%C3%A3o_n%C2%BA_1976-2024...pdf).

#### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 A presente contratação tem por finalidade atender à demanda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme as condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	PARQUE INFANTIL COLORIDO COM 2 TORRES, sendo 2 torres com cobertura, um escorregador reto, uma escada rotomoldada, um balanço de dois lugares, uma passarela túnel reto, um escorregador curvo, um jogo da velha, uma escalada e um tobogã com duas curvas de 90°.	UN	07
2.	PARQUE INFANTIL COLORIDO COM 3 TORRES, sendo 2 torres com cobertura, 1 torre sem cobertura, cobertura coqueiro rotomoldada, uma escada rotomoldada com corrimão, um escorregador duplo rotomoldado, um escorregador curvo rotomoldado, uma escalada rotomoldada, uma passarela túnel rotomoldada, uma passarela curva positiva rotomoldada, um tobogã com duas curvas de 90°, um tobogã caracol rotomoldado, um escorregador reto rotomoldado, um jogo da velha e um balanço de dois lugares.	UN	09
3.	PARQUE INFANTIL COLORIDO COM 4 TORRES, sendo 3 torres com cobertura, 1 torre sem cobertura, uma cobertura coqueiro rotomoldada, um escorregador reto rotomoldado, uma escada rotomoldada com corrimão, um balanço de dois lugares, uma passarela túnel rotomoldada, uma passarela negativa metálica, uma passarela reta metálica, uma escalada rotomoldada, um tobogã com duas curvas de 90°, uma escalada tipo teia metálica, duas cerca de proteção rotomoldada, uma descida de bombeiro e um jogo da velha.	UN	05
4.	PARQUE INFANTIL COLORIDO COM 11 TORRES, sendo 8 torres com cobertura, 3 torres semideck, duas coberturas coqueiro rotomoldadas, dois tobogãs com duas curvas de 90°, um balanço de dois lugares, oito cerca de proteção	UN	03



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:03:19 - Documento Nº: 658350-9853 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658350-9853>



PMETP202600109



rotomoldada, um circuito de disco rotomoldado, uma descida de bombeiro, uma escada curva metálica, uma escada horizontal metálica, uma escada rotomoldada com corrimão, duas escadas rotomoldadas, uma escalada tipo teia metálica, um escorregador duplo rotomoldado, um escorregador reto rotomoldado, um jogo da velha, uma passarela negativa metálica, uma passarela reta metálica, uma passarela túnel rotomoldada, uma ponte de cordas, uma rampa de madeira plástica, dois tubos curvos de 90 graus rotomoldados e um tobogã caracol rotomoldado.		
---	--	--

**4.2** A contratação para a aquisição de playgrounds para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Educação, deverá atender aos seguintes requisitos:

- **Qualidade e Durabilidade:** Os playgrounds devem ser fabricados com materiais de alta resistência e durabilidade, adequados para suportar o uso intenso e as condições climáticas variáveis. Os materiais devem ser de fácil manutenção e resistentes à corrosão, desbotamento e danos causados por intempéries.
- **Segurança:** Todos os equipamentos devem cumprir rigorosamente as normas de segurança estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 16071 para brinquedos e estruturas de playground. Devem ser projetados de forma a evitar riscos de acidentes, como bordas cortantes, áreas de risco de queda entrapamento.
- **Faixa Etária:** Os brinquedos e estruturas devem ser adequados à faixa etária das crianças atendidas, com atenção prioritária à segurança, especialmente nos espaços públicos, como praças com playgrounds, e no ambiente da Educação Infantil. Além disso, devem ser projetados para estimular de forma integrada o desenvolvimento motor, cognitivo e social, respeitando as necessidades e características próprias dessa fase do desenvolvimento infantil.
- **Certificação:** Os fornecedores devem garantir que os equipamentos possuam certificação de conformidade com as normas técnicas nacionais e internacionais de segurança e qualidade. Os produtos devem ter laudos técnicos e relatórios de controle de qualidade emitidos por entidades





competentes.

**4.3 Os licitantes deverão apresentar documentos para avaliação da proposta. Essas documentações serão analisadas após a fase de disputa e antes da convocação para habilitação.**

**4.3.1 Os licitantes devem apresentar catálogos dos playgrounds ofertados, para avaliação técnica,** conforme as especificações do

Termo de Referência Inicial e respectivo Edital.

**4.3.1.1** Os catálogos devem conter informações detalhadas sobre os produtos, incluindo descrições, marca, modelos, especificações técnicas, e outros detalhes relevantes que permitam à comissão técnica realizar a análise adequada.

**4.3.1.2** O objetivo da apresentação dos catálogos é garantir a conformidade e qualidade dos produtos, permitindo que a comissão técnica avalie se os itens oferecidos atendem às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Secretaria solicitante. A análise dos catálogos ajudará a assegurar que os produtos fornecidos sejam compatíveis com os requisitos do contrato, atendendo aos padrões exigidos e minimizando riscos de inadequação ou falhas no desempenho dos produtos ao longo da execução do contrato.

**4.3.2 A empresa deverá apresentar Carta de Compromisso de Garantia,** devidamente assinada por seu representante legal, declarando a responsabilidade pela substituição imediata de quaisquer equipamentos ou acessórios fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação dentro do prazo mínimo de garantia de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, considerando tratar-se de bens permanentes.

**4.4** É importante ressaltar que as especificações detalhadas acima não comprometem a competitividade do processo licitatório, uma vez que foi verificado que há diversas empresas atuantes no setor, com capacidade técnica e logística para atender às exigências estabelecidas.

**4.5** Dessa forma, a definição das especificações tem como objetivo garantir a qualidade e a conformidade dos playgrounds, ao mesmo tempo em que





preserva a ampla participação de fornecedores qualificados, assegurando a transparência, a competitividade e a eficiência na contratação.

- 4.6** Em relação às especificações dos itens descritos, informamos que, neste momento, não será utilizado catálogo eletrônico de padronização, em razão de sua inexistência. No entanto, destacamos que a Secretaria Executiva de Licitações está em fase de elaboração desse instrumento.
- 4.7** Ademais, esclarecemos que serão adotadas as especificações utilizadas em contratações anteriores para o mesmo objeto, com os devidos aprimoramentos, garantindo a qualidade e a adequação dos produtos às necessidades da Administração Pública.
- 4.8** Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não.

## **5. SUSTENTABILIDADE**

- 5.1** A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com espeque nos artigos 5º e 144, ambos da Lei 14.133/2021.
- 5.2** De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. O art. 11, inc. IV, da mesma lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- 5.3** Considerando o Desenvolvimento Sustentável como diretriz para a mudança de rumos no desenvolvimento global, o fundamento deste conceito se dá através do uso racional dos recursos naturais, de maneira que as futuras gerações possam satisfazer suas necessidades, do mesmo modo que a atual, garantindo também a construção de uma sociedade justa, do ponto de vista econômico, social e ambiental.





- 5.4** Nesse contexto é lícito exigir que os fornecedores interessados em participar do certame licitatório tenham compromisso com a gestão empresarial pautada na sustentabilidade ambiental, econômica e social. E com base no compromisso socioambiental, com vistas ao desenvolvimento regional, as ações para manutenção do meio ambiente sustentável, deverão contemplar soluções, quer individualmente ou através de cooperações, associações, agentes sociais, empresas privadas ou organizações não governamentais, que possibilitem:
- 5.5** Uso racional da água utilizada nos processos de produção, estimulando, quando for o caso, sua reutilização, e realizar o lançamento de efluentes em corpos de água nos parâmetros da Resolução CONAMA 430/2011.
- 5.6** Segregação de resíduos sólidos - originados nos processos de produção ou obtidos na prestação do serviço - com base em sua constituição ou composição, conforme parâmetros da Resolução CONAMA Nº 275/2001, para tornar viável a coleta seletiva;
- 5.7** Isto posto, a presente contratação adotará os critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa n. 01/2010 art. 6º, II e IV da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, quais sejam:
- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
  - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
- 5.8** Conforme previsão legal no art. 225, da CF/88: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

## **6. ATOS NORMATIVOS DISCIPLINADORES**

- Lei Federal nº 14.133/2021**, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto nº. 10.818/2021**, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta o enquadramento dos bens de consumo;





**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

- **Decreto Municipal nº 3.152/2023**, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a fase preparatória para aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza;
- **Decreto Municipal nº 3.154/2023**, de 30 de março de 2023, que dispõe acerca dos procedimentos licitatórios, estabelecendo normas gerais de licitação e contratação;
- **Decreto Municipal nº 3.155/2023**, de 30 de março de 2023, que regulamenta contratações de bens e serviços processadas por meio do Sistema de Registro de Preços;
- **Decreto Municipal nº 3.157/2023**, de 30 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e a contratação de serviços;
- **Decreto Municipal nº. 3.158/2023**, de 30 de março de 2023, que regulamenta o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e luxo;
- **Decreto Municipal nº 3.160/2023**, de 30 de março de 2023, que regulamenta o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- **Decreto Municipal nº 3.161/2023**, de 30 de março de 2023, que dispõe acerca dos procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concorrência;
- **Decreto Municipal nº 3.163/2023**, de 30 de março de 2023, as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;
- **Decreto Municipal nº 3.153/2024**, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a designação dos agentes públicos;
- **Decreto Municipal nº 3.164/2024**, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre legalidade orçamentária e pagamentos;
- **Decreto Municipal nº 3.330/2024**, de 19 de janeiro de 2024, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e a contratação de serviços;
- **Decreto Municipal nº 3.331/2024**, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe sobre aplicações de sanções;



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:03:19 - Documento Nº: 658350-9853 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658350-9853>



PMETP202600109



- **Decreto Municipal nº 3.334/2024**, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e aplicações de sanções;
- **Decreto Municipal nº 3.336/2024**, de 24 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, e os prazos para pagamento;
- **Decreto Municipal nº 3.443/2024**, de 17 de setembro de 2024, que dispõe sobre a definição de serviços contínuos no âmbito do Município de Nova Andradina.

## **7. PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER SOLICITADO COMO HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

**7.1 Como requisito de habilitação técnica será (ão) exigido (s) Atestado de capacidade técnica da licitante**, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado, correspondente de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser licitado.

**7.1.1** O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos à prestação dos serviços à Administração Pública.

**7.1.2** A possibilidade de solicitação do atestado de capacidade técnica está prevista no Art. 67, caput e incisos da Lei 14.133/2021.





**7.2 Para fins de contratação, esta equipe de planejamento entende que a empresa deverá possuir as seguintes comprovações para fase da HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova da Regularidade fiscal, nos seguintes termos:
  - a) Comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - b) Independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;
  - c) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN;
- IV. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;





V. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.3** As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.4** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**7.5** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**7.6** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**7.7 COMO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SERÁ EXIGIDO:**

**7.8** Será exigido a título de habilitação econômico-financeira o índice de solvência geral maior de 1,0 ou, na hipótese de não se atingir esse percentual, como forma alternativa, capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021.

**7.9** Em relação ao índice estabelecido para fins de qualificação econômico-financeira, a Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre a habilitação econômico-financeira com o objetivo de demonstrar a aptidão econômica do licitante para





cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação. Dessa forma, a exigência visa prevenir a contratação de empresas que não possuam idoneidade financeira ou condições adequadas para executar as obrigações que lhes serão atribuídas no ajuste a ser firmado, justificando a necessidade da presente exigência.

## **8 REQUISITOS TEMPORAIS: CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 8.1** Os itens referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, ora denominado de contratado, de acordo com as especificações do termo de referência e instrumento contratual a ser elaborado, cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes.
- 8.2** Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o local para entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do (a) responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preço.
- 8.3** **O prazo para a entrega dos itens, não superior a 30 (trinta) dias**, após o envio da solicitação de fornecimento (SF), para atender à solicitação do órgão/entidade requisitante, contados do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.
- 8.4** A entrega dos itens deverá ser cumprida no prazo estipulado no tópico anterior, estando os produtos em perfeito estado, nas suas embalagens originais ou adequadas, sem avarias, e dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas para a entrega.
- 8.5** O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 8.6** Os itens deverão ser entregues e devidamente instalados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos ou da Secretaria Municipal de Educação, devendo constar, na respectiva Ordem de Serviço, a indicação dos





locais onde serão realizadas as instalações. Eventuais dúvidas relacionadas à entrega e à instalação dos itens deverão ser esclarecidas junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no seguinte endereço: Rua André Loyer, nº 997, Bairro Santa Terezinha, Nova Andradina/MS.

Horário de funcionamento: das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira.  
E-mail: semusp.pmna@hotmail.com.

**8.7** O endereço para entrega dos itens será definido conforme o local indicado pela Secretaria solicitante, a qual informará previamente as praças, escolas e demais locais onde serão realizadas as instalações.

**8.8** A empresa vencedora deverá realizar a entrega, instalação dos playgrounds, assegurando que estejam em pleno funcionamento. Durante a instalação, deverão ser realizados testes finais, calibração e ajustes necessários, garantindo a operação correta e segura dos brinquedos. A instalação deverá ocorrer no ato da entrega ou em data previamente acordada com as secretarias solicitante, a fim de preservar a validade da garantia fornecida pelo fabricante.

**8.9** **A empresa vencedora deverá apresentar, previamente à entrega, documentações necessárias, incluindo certificações, laudos técnicos e relatórios dos playgrounds, como requisito obrigatório para validação e recebimento do objeto contratado.**

**8.9.1** A empresa vencedora responsável pelo fornecimento dos playgrounds deverá apresentar documentos, que comprove a **Certificação da Segurança conforme Certificado de Conformidade ABNT NBR 16071/2021 – Playgrounds, conforme portaria do INMETRO 200/201.**

**8.9.2** **Certificado emitido pelo Instituto de Certificação de Playgrounds, (OCP - Organismos de Certificação de Produtos)**, acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO, comprovando a conformidade todos os produtos que compõe o brinquedo conforme normas da ABNT NBR 16071/2021.

**8.9.3** **Relatório de Determinação da Espessura da Película Seca de Pintura Industrial, Referente à ABNT NBR 10443/2023** – Tintas e vernizes. Estabelece os requisitos e métodos de ensaio para medição da espessura do revestimento aplicado sobre superfícies metálicas,





garantindo o desempenho do sistema de pintura, com espessura mínima média de 235 µm.

**8.9.4 Relatório de Ensaio de Material Metálico, Ensaio de Câmara Úmida**

**Saturada, referente as NBR 8095/2015** – é uma norma brasileira que define um método de ensaio para avaliar a corrosão de materiais metálicos revestidos e não revestidos, quando expostos a uma atmosfera úmida saturada. A ABNT NBR 8095/2015 e a ABNT NBR ISO 4628/2022 são normas técnicas que tratam de revestimentos metálicos, com a ABNT NBR 8095/2015, focando na avaliação de corrosão por exposição a atmosfera úmida saturada e a ABNT NBR ISO 4628/2022 na avaliação da degradação de revestimentos de tintas e vernizes. NBR 8095/2015 avalia a resistência à corrosão de metais, enquanto a ABNT NBR ISO 4628/2022 avalia a degradação de revestimentos pintados – mínimo 7.000 horas.

**8.9.5 Certificado de Ensaio ABNT NBR 5841/2015**

– Determinação do grau de empolamento de superfícies pintadas quando a densidade de distribuição de bolhas, demonstrando Isento de Bolhas.

**8.9.6 Relatório de Análise de Bordas Cortantes e Pontas Agudas, referente a ABNT NBR NM 300-1/2011, Parte 1 - Segurança de**

**brinquedos**: propriedades gerais, mecânicas e físicas. Estabelece os requisitos e métodos de ensaio para garantir que brinquedos destinados a crianças com menos de 14 anos não ofereçam riscos físicos.

**8.9.7 Apresentar Laudo ou Relatório atendendo as exigências da ABNT**

**NBR 11003/2009**: Tintas especifica métodos para determinar a aderência de tintas, utilizando dois métodos: o corte em grade (método B). A norma é aplicável à avaliação da aderência de uma ou mais camadas de tinta em substratos metálicos. Quanto menor o índice de destacamento, melhor a aderência da tinta. A norma também estabelece os procedimentos para a realização dos testes e as condições de avaliação dos resultados.

**8.10** Todos os itens deverão atender rigorosamente às especificações do objeto, a entrega destes fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte





**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

da Administração Pública Municipal, que os colocará à disposição da empresa fornecedora para a substituição (sempre em qualidade compatível e de acordo com solicitado).

- 8.11** Deverá fazer a substituição do produto recusado pelo órgão e/ou instituição, sem qualquer ônus para a Administração, quando apresentarem defeito ou divergência das especificações apresentadas, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da notificação formal, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 e suas atualizações).
- 8.12** A secretaria solicitante realizará o recebimento provisório dos produtos, conforme estipulado pelo artigo 140 da Lei 14.133/2021, uma vez que a aplicação correta deste artigo na prática é essencial para garantir a conformidade com a legislação e a eficiência nos processos de aquisições públicas.
- 8.13** O recebimento provisório é a aceitação inicial da mercadoria, serviço ou obra pelo contratante, com o objetivo de verificar se eles atendem às especificações contratuais. Este procedimento é necessário para garantir que o que foi contratado está sendo entregue conforme os termos acordados.
- 8.14** Este deve ser realizado em **até 03 (três) dias úteis após a entrega do produto** ou a conclusão dos serviços ou obras. Durante esse período, a secretaria deve realizar uma análise detalhada do objeto recebido.
- 8.15** Após o recebimento provisório, é realizada uma avaliação mais minuciosa, resultando no recebimento definitivo, que é a aceitação final do objeto do contrato. O recebimento definitivo só ocorre se todas as condições contratuais forem atendidas.
- 8.16** Responsabilidade pelo recebimento provisório recai sobre uma comissão de recebimento ou sobre um servidor designado (geralmente fiscal do contrato), que deve avaliar a conformidade do objeto entregue com as especificações contratuais.





## **9 DO QUANTITATIVO ESTIMADO**

- 9.1** Tendo em vista a necessidade de planejamento da contratação, foi enviada a Comunicação Interna para informar aos demais órgãos sobre a abertura da intenção de participação em Processo Licitatório para a **“AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DE PLAYGROUND.”**
- 9.2** Por oportuno, a escolha e a justificativa do item deve ser realizada pela equipe técnica do órgão requisitante, juntamente com a quantificação dos itens e documentos que lhe dão suporte, e assinada tanto pelo (s) servidor (es) responsável pela elaboração como pela autoridade competente (conforme Decreto Municipal 3.152, de 24 de março de 2023 – Fase preparatória ETP e TR), inclusive nos anexos, caso houver e enviadas pelo sistema de documentos eletrônicos (SIGA)
- 9.3** A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos** instaurou o Processo Administrativo nº 5217/24, destinado à aquisição e instalação de brinquedos de playground e equipamentos de ginástica para academias ao ar livre, com vigência contratual até 26/02/2026. Na ocasião, foram contemplados exclusivamente os itens previstos no Termo de Referência então vigente.
- 9.4** Ocorre que, com o decurso do tempo e a ampliação das demandas municipais, identificou-se a necessidade de aquisição de novos brinquedos de playground, uma vez que o processo anterior não contemplou integralmente todas as áreas públicas do município. Ressalta-se que os itens ora demandados não integraram aquele escopo, tratando-se, portanto, de novas aquisições necessárias à expansão e qualificação dos espaços de lazer.
- 9.5** A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, por sua vez, realizou o processo licitatório nº 2028/2023, após esse não realizou novas contratações desde então. Nesse contexto, a presente demanda justifica-se tanto pela necessidade de substituição de equipamentos escolares já desgastados pelo uso contínuo quanto pela reposição de itens inexistentes ou insuficientes nas unidades de ensino.
- 9.6** A abertura do presente processo licitatório fundamenta-se, portanto, na necessidade de equipar e requalificar praças públicas, parques infantis e unidades escolares do município, garantindo a oferta adequada de espaços de





lazer seguros, acessíveis e apropriados ao desenvolvimento infantil. Trata-se de medida essencial para a substituição de equipamentos desgastados e também para a ampliação da rede de brinquedos públicos, assegurando melhores condições de uso pela população.

**9.7** A definição da quantidade e dos tipos de brinquedos foi realizada com base em levantamento da demanda existente e na experiência de implantações anteriores, considerando tanto áreas já estruturadas quanto novos pontos prioritários, como praças, parques, áreas recreativas e escolas municipais. A análise levou em conta o impacto social, a frequência de uso e a necessidade de cobertura equilibrada dos espaços públicos de convivência infantil.

**9.8** Também foram observados critérios técnicos essenciais, como segurança, acessibilidade, resistência, durabilidade e conformidade com normas vigentes, garantindo a adequada instalação e utilização dos equipamentos. Adicionalmente, prevê-se a manutenção preventiva e corretiva, assegurando a preservação dos brinquedos ao longo de sua vida útil e a continuidade do pleno funcionamento dos espaços públicos destinados ao lazer, à educação e à convivência comunitária.

## **10 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**10.1** Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, art. 3º, § 1º, do Decreto Municipal n. 3.152/2023, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresenta maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental, incorporação de tecnologias, possibilidade de compra e opções menos onerosas à Administração Pública Municipal.

**10.2** No mais, salientamos que em consulta às mídias, extraiu-se informações de que os certames licitatórios envolvendo o objeto são realizados na modalidade pregão eletrônico e via sistema registro de preço, conforme se extrai dos dados abaixo transcritos:





- 10.3 Edital Pregão Eletrônico nº.0154/2025** - Registro de Preços para aquisições e instalações futuras de playgrounds e brinquedos avulsos destinados à instalação em unidades de ensino e praças públicas do Município de Xanxerê-SC., Disponível em: <https://xanxere.sc.gov.br/uploads/sites/92/2025/11/Edital-Pregao-RP-0154-Playgrounds-e-Brinquedos.pdf>, acesso em: 14/03/2026.
- 10.4 Edital Pregão Eletrônico nº.033/2025** - Registro De Preços para futura e eventual aquisição de brinquedos pedagógicos, equipamentos de playground e diversos materiais de uso educativo e recreativo, em atendimento as demandas das secretarias municipais de Rio Vermelho/MG, conforme especificações contidas no anexo. Disponível em: <https://riovermelho.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/06/EDITAL-PE-RP-AQUISICAO-DE-BRINQUEDOS-PEDAGOGICOS-PLAYGROUND.pdf>, acesso em: 14/03/2026.
- 10.5 Edital Pregão Eletrônico nº.001/2025** - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de PLAYGROUNDS E KITS DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS com entregas parceladas nos entes consorciados (na condição de Órgãos Participantes) junto ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Serviços do Vale Europeu - CISAMVE, conforme as especificações e quantidades estimadas neste Edital e Termo de Referência – ANEXO I. Disponível em: <https://www.alvinlandia.sp.gov.br/licitacao/detalhe/267/pistrongregistro-de-preco-para-aquisicao-de-playground-de-madeira-plastica-e-brinquedos-para-parque-infantil-de-acordo-com-descricao-detalhada-no-anexo-i-deste-edital-pelo-periodo-de-12-mesesstrongip/>, acesso em: 14/03/2026.
- 10.6** Diante ao exposto, constatamos que os órgãos públicos utilizam da modalidade de Sistema de Registro de Preços - SRP para este tipo de contratação.
- 10.7** Ademais, este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, aumentando a eficiência administrativa, reduzindo o número de licitações, possibilitando a compra progressiva, atendendo a mais de um órgão, reduzindo custos operacionais, otimizando os processos, restando assim a vantajosidade do SRP.
- 10.8** Posto isto, dentre as soluções existentes no mercado foram encontradas as seguintes soluções possíveis





- 10.9 Cenário 1: Contratação por meio de Dispensa de Licitação**
- 10.10 Cenário 2: Contratação por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços**
- 10.11 Cenário 3: Contratação por meio de Ata de Registro de Preços.**
- 10.12 Cenário 1: Contratação por meio de Dispensa de Licitação:**
- 10.13** A dispensa de licitação para a aquisição de brinquedos de playground oferece vantagens como maior agilidade, menor burocracia e flexibilidade na negociação direta com fornecedores, sendo adequada para compras de pequeno valor dentro dos limites legais. No entanto, apresenta desvantagens relevantes, como o risco de favorecimento de fornecedores, redução da competitividade e da transparência, além da possibilidade de superfaturamento devido à variação de preços e qualidade desses produtos. Também há restrições legais quanto ao valor das contratações, cujo descumprimento pode acarretar responsabilização administrativa e judicial.
- 10.14 Cenário 2: Contratação por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços:**
- A contratação por meio de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) para aquisição de brinquedos de playground destaca-se pela agilidade, já que dispensa nova licitação, além de oferecer segurança jurídica, padronização e economia de escala, com flexibilidade na definição das quantidades conforme a demanda. Contudo, apresenta limitações como a restrição aos fornecedores registrados, menor flexibilidade na escolha de características específicas dos produtos e dependência das condições da ARP, incluindo prazos, estoque e vigência. Esses fatores podem comprometer a adequação dos equipamentos às necessidades locais e aos prazos de instalação, exigindo avaliação criteriosa para garantir conformidade técnica, segurança e atendimento às particularidades regionais.





**10.15 Cenário 3: Contratação por meio de Ata de Registro de Preços.**

**10.16** A contratação por meio de Ata de Registro de Preços (ARP) para aquisição de brinquedos de playground oferece vantagens como previsibilidade e planejamento das compras, permitindo aquisições futuras sem novas licitações, além de redução de custos devido à competitividade inicial e proteção contra variações de mercado. Também proporciona agilidade administrativa, com pedidos conforme a demanda e menor burocracia, e flexibilidade com múltiplos fornecedores registrados, garantindo alternativas de fornecimento. A padronização dos produtos assegura conformidade com normas de segurança, tornando os equipamentos mais confiáveis. Apesar de limitações como dependência de fornecedores e rigidez de preços, esses pontos podem ser mitigados com bom planejamento, consolidando a ARP como uma opção estratégica, eficiente e segura para a administração pública.

**10.17** Assim, justifica-se a escolha da Ata de Registro de Preços como modalidade de contratação para a aquisição de brinquedos de playground,

**10.18 Portanto, esta equipe de planejamento conclui que o Cenário 3 – Contratação por meio de Ata de Registro de Preços se mostra como o meio mais adequado para atender à Administração Pública.**

**11 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**11.1** Conforme exposto, verifica-se que a solução mais adequada para atender à necessidade dos órgãos participantes é a realização do certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, por meio de Ata de Registro de Preços, visando à “*Aquisição De Brinquedos De Playground*”.

**11.2** Considerando a demanda apresentada, verifica-se que a alternativa mais viável e eficiente para o atendimento da necessidade é a realização de Pregão Eletrônico, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, conforme disposto no art. 28, §1º, e no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 4º do Decreto nº 11.462/2023.

**11.3** A formalização da Ata de Registro de Preços possibilita que a Administração registre os preços mais vantajosos obtidos na licitação, permitindo a





**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governho Municipal

contratação conforme a demanda real, dentro do prazo de validade da ata, otimizando a gestão dos recursos públicos.

- 11.4** Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.
- 11.5** A disputa será realizada no modo aberto/fechado, por meio de lances abertos e sucessivos, com posterior encerramento em fase fechada, restrita aos licitantes melhor classificados na etapa aberta.
- 11.6** Ao adotar o modo de disputa aberto e fechado, há uma mitigação dos riscos associados à seleção adversa e práticas colusivas, como a figura do “licitante coelho”. A etapa fechada adiciona um elemento de surpresa que impede estratégias de desestímulo à participação e abuso de poder econômico. Isso favorece uma disputa mais justa e equitativa, especialmente protegendo os licitantes com menor poder econômico e estrutural, conforme preceitos da Lei Complementar nº126/2006.
- 11.7** Dessa forma, resta justificado a adoção do modo de disputa aberto/fechado.
- 11.8** É admissível a “aquisição de brinquedos de playground” na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.
- 11.9** Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantajosidade da opção pelo Sistema de Registro de Preços, conforme disciplinado pelo art. 3º do Decreto Estadual nº 16.122/2023, que regulamenta contratações de bens e serviços processadas por meio do Sistema de Registro de Preços, mediante contratação direta ou licitação, nas modalidades pregão ou concorrência, pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações do poder Executivo Estadual, nos termos da Lei 14.133/2021.



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:03:19 - Documento Nº: 658350-9853 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658350-9853>



PMETP202600109



- 11.10** Além disso, a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado para ME/EPP poderia não ser vantajosa para a Administração Pública nem representar benefício ao conjunto do objeto a ser contratado, conforme previsto no art. 49. Considerando que grande parte das empresas identificadas na pesquisa de preços são LTDA e estão sediadas no Estado de MS e fora, **a realização da licitação por meio de ampla concorrência é a forma mais adequada**, garantindo maior competitividade, evitando itens desertos ou fracassados e assegurando a melhor execução do objeto, sem prejuízo ao atendimento das exigências do processo licitatório.
- 11.11** A equipe de planejamento destaca que a Lei Complementar nº 123/2006 proporciona benefícios significativos ao incentivar o crescimento das micro e pequenas empresas. Entretanto, ao estabelecer tratamento diferenciado, a Administração Pública deve garantir que a aplicação desse benefício não comprometa a competitividade, a capacidade de execução e a eficiência dos serviços contratados, o que de fato ocorreu no processo anterior conforme justificado.
- 11.12** O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art.84 da Lei Federal 14.133/2021.
- 11.13** Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e artigo 1º, inciso I, do Decreto Municipal n. 3.158/2023.
- 11.14** Por fim, salientamos que o processo de aquisição de brinquedos de playground, não possui elementos que o enquadrem como sigiloso.

## **12 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1** O Departamento de Compras realiza as cotações para obter o valor de referência que será considerado para fins de julgamento da Proposta de Preços, nos termos do Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024.
- 12.2** Desta feita, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do §1º, do art. 18 c/c art.23 da lei 14.133/2021, Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal





n. 3.330/2024, considerando que a pesquisa de preço dar-se-á pela unidade administrativa responsável pela identificação do preço de referência, e avaliando as peculiaridades que as contratações exigem para essa fase procedimental.

- 12.3** Pontuamos, que esta equipe não adotará a planilha de custo, uma vez que a presente aquisição não se trata de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra e nem predominância de mão de obra, não vindo a transgredir o art.135, da Lei Federal n.14.133/2021.
- 12.4** A pesquisa de preço será realizada em momento posterior à elaboração do ETP, o que torna o processo mais eficiente, uma vez que os valores de mercado podem sofrer variações até a conclusão do Termo de Referência (TR). Dessa forma, garantir a estimativa de valor no TR documento que consolida o planejamento da contratação e é elaborado com base no ETP atende plenamente ao que dispõe o art.23 da lei 14.133/2021.
- 12.5** Nos termos do art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve conter a estimativa do valor da contratação. No entanto, a legislação não exige que essa informação esteja, obrigatoriamente, reproduzida em todos os documentos do planejamento, desde que esteja devidamente contemplada e fundamentada em um dos instrumentos que compõem o processo.
- 12.6** O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento consolidado no sentido de que a estimativa de valor é etapa fundamental do planejamento, mas não necessariamente deve estar reproduzida em todos os documentos do processo, desde que demonstrada de forma clara e consistente.
- 12.7** Sendo assim, o que se exige é que a estimativa de valor da contratação seja elaborada com clareza, precisão e fundamentação técnica, seja no ETP ou no TR, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem a Administração Pública, assegurando a legalidade, eficiência e economicidade do processo de contratação.
- 12.8** O valor estimado da contratação, com base em contratações anteriores, consta inicialmente na solicitação da demanda. **Após a realização da pesquisa de preços, o valor estimado atualizado será inserido no Termo de Referência.**





### **13 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 13.1** Levando-se em consideração o disposto no art. 40, §2º, incisos II e III, da Lei 14.133/2021, e levando em consideração a orientação contida na Súmula n. 247, do Tribunal de Contas da União, está-se adotando o parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em ITENS, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.
- 13.2** O parcelamento da aquisição pode ser estratégico ao considerar a adaptação das demandas até mesmo sazonais da entidade. Essa abordagem possibilita que a aquisição seja ajustada conforme as necessidades específicas de cada período, prevenindo situações de excesso ou falta brinquedos de playground. Dessa forma, o órgão municipal pode gerenciar eficientemente seus recursos, garantindo a disponibilidade adequada dos itens supracitados com as demandas variáveis ao longo do ano.
- 13.3** O parcelamento oferece maior flexibilidade operacional, permitindo ajustes conforme as necessidades e planejamento com as equipes de montagem da contratada. Isso considera os levantamentos citados a serem resolvidos sob a perspectiva do interesse público, obedecendo assim, o prazo previsto para o investimento em cada uma das unidades municipais. Isso é feito dentro do alinhamento para evitar prejuízos no conjunto de ações nos esforços para implementar as ações planejadas.
- 13.4** Ao optar pelo parcelamento, a organização ganha a oportunidade de realizar uma avaliação contínua do desempenho do fornecedor ao longo do tempo. Essa abordagem viabiliza a análise da qualidade dos produtos, a observação do cumprimento de prazos e a consideração de outros aspectos relevantes antes de efetivar o comprometimento integral do orçamento por meio de uma única aquisição.
- 13.5** O parcelamento da contratação permite uma melhor distribuição dos gastos ao longo do exercício financeiro, evitando os impactos significativos no orçamento. Dessa forma, é possível manter o equilíbrio financeiro e assegurar a disponibilidade dos recursos necessários para outras demandas importantes.





**13.6** Ademais, a adoção do parcelamento visa propiciar a ampla participação de licitantes, assegurando-se, dessa forma, a concretização do primado da competitividade.

**13.7** Desta feita, a solução será **em itens**.

## **14 DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**14.1** Os resultados pretendidos com a aquisição de brinquedos de playground, no Município de Nova Andradina-MS, podem ser descritos nos seguintes termos:

**14.2** O objetivo central é proporcionar à população, especialmente às crianças e suas famílias, ambientes públicos de lazer mais atrativos, seguros e acolhedores, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida urbana e para a valorização dos espaços públicos destinados à recreação infantil. Busca-se, com isso, estimular o convívio social, o desenvolvimento físico e social das crianças e a ocupação qualificada de praças, parques e áreas de lazer do município.

**14.3** Adicionalmente, espera-se garantir a correta execução de todas as etapas da contratação, desde o fornecimento e a instalação dos brinquedos até a manutenção inicial dos equipamentos, com observância das normas técnicas e de segurança vigentes, assegurando funcionalidade, durabilidade, conservação e uso seguro ao longo de sua vida útil.

**14.4** **Em síntese, os resultados esperados são:**

- Valorização e qualificação dos espaços públicos de lazer infantil;
- Ampliação da oferta de equipamentos recreativos seguros e adequados;
- Promoção do lazer, do bem-estar e do desenvolvimento infantil;
- Estímulo ao convívio social e à utilização dos espaços públicos pela comunidade;
- Execução eficiente, segura e padronizada de todas as etapas da aquisição e instalação dos brinquedos.

## **15 DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**15.1** A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, informa que, no processo de aquisição de





brinquedos de playground, não será necessária a adoção de providências específicas, conforme estabelecido na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

**15.2** Essa não aplicabilidade se justifica pelo fato de que a Secretaria Municipal de Serviços Públicos já concluiu todas as fases prévias exigidas pela legislação, eliminando a necessidade de ações suplementares. A título de exemplo, a equipe de planejamento da Secretaria conduziu um Estudo Técnico Preliminar abrangente e análises de viabilidade detalhadas. Além disso, foram minuciosamente levantados requisitos e especificações técnicas, cumprindo integralmente todas as etapas necessárias para a definição do objeto da contratação.

## **16 DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

**16.1** Na presente contratação, não haverá necessidade de serviços correlatos ou interdependentes.

**16.2** Essa característica simplifica o processo, indicando que o objeto contratado será executado de forma autônoma, sem a dependência de outros serviços ou contratos complementares, o que pode resultar em menor complexidade e redução dos custos envolvidos.

## **17 DOS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**17.1** O objeto de estudos e levantamentos do presente processo não insere com o risco de impactos ambientais, não havendo nenhum risco ou possibilidade de gerar quaisquer produtos ou elementos de natureza diversa de contaminação no meio ambiente, tanto pela natureza dos aparelhos de academia, com também, dos brinquedos infantis, e, nos locais a serem implantados não haverá impacto de qualquer natureza, que venham produzir fatores nocivos ao meio ambiente. Não havendo nenhuma necessidade ou medidas para estabelecer ações em benefícios ambientais ou sua compensação, não havendo também, movimentação de terra ou corte de árvores ou similares.

## **18 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**18.1** A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conclui que a contratação de





empresa especializada para o fornecimento, instalação e manutenção inicial de brinquedos de playground no Município de Nova Andradina/MS revela-se plenamente viável e necessária, tendo em vista a complexidade técnica e operacional inerente à execução do objeto.

- 18.2** Trata-se de contratação que demanda mão de obra qualificada, utilização de equipamentos adequados, domínio de conhecimentos técnicos específicos relacionados à montagem, fixação estrutural, segurança infantil e observância das normas técnicas vigentes, bem como capacidade logística para a execução integrada, segura e tempestiva de todas as etapas. Ressalta-se que a Administração Pública não dispõe de equipe técnica especializada nem de estrutura operacional compatível para a execução direta dessas atividades, sem prejuízo de suas atribuições institucionais, o que evidencia a necessidade de contratação de terceiros.
- 18.3** Ademais, a contratação de empresa especializada possibilita maior eficiência, qualidade técnica, padronização e segurança na instalação dos equipamentos, assegurando que os espaços públicos de lazer atendam integralmente aos requisitos de uso, durabilidade e proteção dos usuários. Destaca-se, ainda, que a execução por empresa especializada contribui para a mitigação de riscos operacionais, aprimoramento do controle de prazos e custos, bem como para maior efetividade na fiscalização contratual.
- 18.4** Dessa forma, a viabilidade da contratação encontra-se devidamente fundamentada tanto na impossibilidade de execução direta pela atual estrutura administrativa quanto na busca pela economicidade, segurança, qualidade técnica e atendimento ao interesse público, garantindo a adequada implantação de equipamentos de lazer infantil no Município.
- 18.5** Diante do exposto, especialmente quanto à solução adotada e à modalidade de contratação, esta Equipe de Planejamento, considerando as características do objeto e a necessidade administrativa identificada, manifesta-se pela viabilidade da presente contratação. Indica-se, para tanto, a adoção da modalidade de **Pregão Eletrônico**, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.155/2023.





**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Nova Andradina/MS, 20 de março de 2026.

**Alana Caroline Alemão Gomes**

Matricula 12.913  
Assessor Governamental

**Daniela de Oliveira Lima**

Matricula 11.955  
Assessor Governamental

**Mailza Aparecida de Paiva**

Matricula 10.808  
Assessor Governamental



Assinado com senha por ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, MAILZA APARECIDA DE PAIVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC e DANIELA DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP.  
Data: 08/05/2026 08:03:19 - Documento Nº: 658350-9853 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=658350-9853>



PMETP202600109

**SIGA**